

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.513/2005

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FISCAL, E AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações ( ICMS), denominada "SUA NOTA VALE PRÊMIOS", que integrará o Programa de Educação Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São objetivos da campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS": I - conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II - combater a sonegação e a evasão fiscal;

III - criar na população o Hábito de exigir a nota ou cupom fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou serviços;

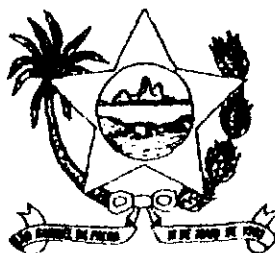
IV - estimular a emissão voluntária de nota ou cupom fiscal por parte do contribuinte de ICMS;

V - incentivar as atividades educacionais, desportivas e assistenciais;

Art. 2º- Para realização do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a aquisição e doação de prêmios, incluindo aquisição dos cupons em gráfica e veiculação de propaganda sonora no Município, que serão sorteados no dia 23 de dezembro de 2005, face a Campanha de Incremento de Arrecadação de Impostos através da Promoção "SUA NOTA VALE PRÊMIOS" promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fazer face as despesas constantes do caput do presente artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos advindos do Fundo de Aval deste Município que se encontra depositado na Agência do Banco do Brasil S/A desta cidade, na conta corrente nº. 40.474-8, em aplicação financeira até o montante de 15.000,00 ( quinze mil reais) que será transferido para o Fundo Municipal de incentivo a Educação Fiscal.

Art. 3º - A campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS" será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Agricultura e Meio Ambiente.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Poderá participar da campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS":

- I** - Os consumidores finais pessoas físicas;
- II** - na área da educação, as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada estabelecidas no município de São Gabriel da Palha;
- III** - na área cultural, as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, estabelecidas no município de São Gabriel da Palha, que promovam o desenvolvimento cultural no Município;
- IV** - na área desportiva, os clubes de esportes e demais associações esportivas, todas de caráter amador, estabelecidas no Município;
- V** - na área de assistência social, as entidades governamentais e não-governamental, sem fins lucrativos, estabelecidas no município, que desenvolvam atividades de assistência, promoção social e melhoria na qualidade de vida da população e cuja utilidade pública seja reconhecida pelo município de São Gabriel da Palha, pelo Estado ou pela União.

**Art. 5º** - O alcance dos objetivos da campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS" compreenderá as seguintes ações:

- I** - por parte da população, a exigência de nota ou cupom fiscal para fins de troca por cupom para concorrer a sorteio de prêmios ao final da campanha ou para doação das mesmas às instituições credenciadas;
- II** - por parte das instituições de educação, cultura, desporto e assistência social:
  - a) A arrecadação, mediante doação, de notas fiscais ou cupons fiscais, com vistas ao recebimento de cupons para concorrer ao sorteio de um microcomputador;
  - b) Ações educativas com as instituições de ensino, no intuito de conscientizar os alunos da função social do tributo, por meio do Programa de Educação Fiscal;
  - c) A organização de gincanas escolares.

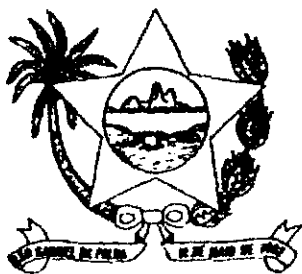
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Municípe que for sorteado pela campanha " SUA NOTA VALE PRÊMIOS" na forma do inciso I deste artigo, só fará jus ao recebimento do prêmio, se apresentar Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Pública Municipal.

- III** - por parte do Município:
  - a) ações de esclarecimentos junto à população, no intuito de mobilizá-la a participar da campanha;
  - b) o oferecimento de prêmios a serem sorteados ao final da campanha e em gincanas escolares;
  - c) a emissão de vales-lazer, que viabilizem a permuta de notas e cupons fiscais por ingressos para cinemas, teatros, espetáculos, jogos desportivos, shows, bailes e outros eventos de lazer.

**§ 1º** - Poderá ser utilizados na campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS", exclusivamente, os originais das primeiras vias das notas e cupons fiscais emitidos por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Espírito Santo, a partir de abril de 2005, desde que atendam a todas as exigências previstas na legislação pertinente.

**§ 2º** - Não serão aceitos, para fins da campanha de que tratam esta Lei, os seguintes documentos fiscais:

- I** - documento fiscal que se refiram, exclusivamente, a operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II** - nota fiscal/conta de energia elétrica, se serviços de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta de fornecimento de água, de serviço de transporte, conhecimento de transporte ou bilhetagem de passagem.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Para participar da campanha, as instituições de educação, cultura, desporto e assistência social, deverão:

- I** – estar credenciada e cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II** – estar em efetivo funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses na data do pedido de credenciamento e cadastramento na SEF;
- III** – arrecadar, mediante doações ou aquisições, notas ou cupons fiscais;
- IV** – entrega dos documentos fiscais arrecadados à SEF;
- V** – Apresentarem Certidão Negativa de Débito Municipal.

**Art. 7º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Incentivo à Educação Fiscal, com o objetivo de viabilizar a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais “SUA NOTA VALE PRÊMIOS”, integrante do Programa de Educação Fiscal do Município de São Gabriel da Palha, estabelecida nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fundo será regido financeiramente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEF.

**Art. 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Educação Fiscal, além do especificado no artigo 2º desta lei:

- I** – o produto da arrecadação de penalidades tributárias;
- II** – as doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil ou do exterior;
- III** – a oriunda de convênios com organismos estaduais;
- IV** – a oriunda de parcerias com empresas e instituições;
- V** – a oriunda do Fundo de Aval do Município;
- VI** – outras receitas ou dotações orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 9º** - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

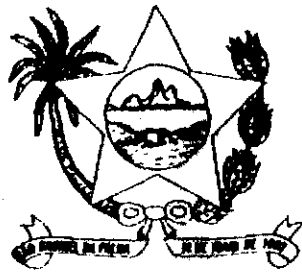
- I** – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – serviço da dívida;
- III** – qualquer outra despesa não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará demonstrativo discriminado da origem e aplicação dos recursos destinados à campanha “SUA NOTA VALE PRÊMIOS” no prazo de 30 ( trinta dias) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais ), destinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com o objetivo de cobrir despesas com a implementação da “SUA NOTA VALE PRÊMIOS” integrante do Programa de Educação Fiscal do Município de São Gabriel da Palha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Decreto de Abertura dos créditos especiais estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas técnico-legais vigentes.

*Handwritten mark*



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 12- Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o Art. 11, serão provenientes do remanejamento, em igual importância, de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº. 1.489/2004, de 12 de dezembro de 2004, combinada com os ordenamentos legais inseridos no art. 43, § 1º., III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de abril de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração